
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 2017000044004293

DE: 27/11/2017

INTERESSADO: Escola Estadual Sandra Meireles Roriz

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 317/2018

1. Histórico

A **Escola Estadual Sandra Meireles Roriz**, localizada na Avenida 19, Qd. 39, Lts 13 e 14, Mansões de Recreio Estrela Dalva VI, Loteamento Americanos, Zona Rural, Luziânia- GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da Educação de jovens e adultos/EJA- 2ª e 3ª etapas.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Laudo Técnico, fls. 02/05;
- ✓ Requerimento, fls. 06/07;
- ✓ Credenciamento, fl. 08;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 366/2014, fls. 09/10;
- ✓ Renovação da autorização, fl. 11;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 12/69;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 70/92;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fl. 93;
- ✓ Síntese Curricular, fls. 94/194;
- ✓ Artigo 68, fls. 195/196;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 197/214;
- ✓ Averbação, fl. 215;
- ✓ Currículos, Certidões, Documentos Pessoais e Diplomas, fls. 216/239;
- ✓ Prova de Sustentabilidade, fls. 240/241;
- ✓ Matriz e Calendário Escolar, fls. 242/249;
- ✓ Carga Horária dos Professores, fls. 250/251;
- ✓ Nominata do Corpo Docente e Administrativa, fls. 252/255;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 256/258;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 259/265;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044004293**DE: 27/11/2017****INTERESSADO: Escola Estadual Sandra Meireles Roriz****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 266/275;
- ✓ Memorial, fls. 276/277;
- ✓ Anexos, fl. 278;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 279;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 280;
- ✓ Proposta de Ações e Melhorias, fls. 281/287;
- ✓ Diplomas e Documentos Pessoais, fls. 288/379.

2. Análise

A **Escola Estadual Sandra Meireles Roriz** obteve o recredenciamento, a autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA- 2ª e 3ª etapas e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 366/2014 com vigência de até 31/12/2017.

A unidade escolar funciona no prédio da escola municipal, cedido pela Secretária Municipal de Educação, e este dispõe de salas de aula amplas, banheiros adaptados para portadores de mobilidades reduzidas, cantina, porém os espaços reservados para a área administrativa é limitada, sendo que a sala de professores, secretaria e direção funcionam em um mesmo ambiente. Devido ao pouco espaço e inexistência de mais dependências disponíveis.

A escola não organizou sua biblioteca, mais possui um acervo com 349 exemplares, dispostos em armários, que são disponibilizados a professores e alunos, quando solicitados. A relação do acervo está anexada nas fls. 266/275.

Nas fls. 259/265, dispõe de algumas informações relacionadas aos dados estáticos.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Possui quadra de esportes descoberta.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 2017000044004293

DE: 27/11/2017

INTERESSADO: Escola Estadual Sandra Meireles Roriz

ASSUNTO: Renovação

2. Das 22 turmas ativas 18 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. Dos 18 professores licenciados, 07 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo:120, pois cita incineração de documentos como forma de descarte.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Estadual Sandra Meireles Roriz**, localizada na Avenida 19, Qd. 39, Lts 13 e 14, Mansões de Recreio Estrela Dalva VI, Loteamento Americanos, Zona Rural, Luziânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 2ª e 3ª etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 2017000044004293

DE: 27/11/2017

INTERESSADO: Escola Estadual Sandra Meireles Roriz

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 84 - (...)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 2017000044004293

DE: 27/11/2017

INTERESSADO: Escola Estadual Sandra Meireles Roriz

ASSUNTO: Renovação

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”

- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 119 – (...)

§ 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência às demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas.”

- ✓ **Adequar** o Art. 120, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 08 dias do mês de junho de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>Marcelo Ferreira de Oliveira</i>
NA SESSÃO	<i>ordinária</i>
VOTO N.	<i>317 / 2018</i>
GOIÂNIA, 08	<i>de Junho de 2018</i>
PRESIDENTE	<i>[Assinatura]</i>

Marcelo Ferreira de Oliveira
Conselheiro Relator

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br